



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PARQUE NACIONAL MARINHO DOS ABROLHOS
R. Praia do Kitongo, s/n, - Bairro KITONGO - Caravelas - CEP 45900000
Telefone: (73)32972258

Ordem de Serviço N° 1/2016/PARNA Marinho dos Abrolhos/ICMBio, de 20 de outubro de 2016

Ementa: Dispõe sobre os critérios e condições para o estabelecimento do Desconto Entorno no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos

O Chefe do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, nomeado através da Portaria n° 176 de 22 de Abril de 2016, publicada no DOU em 25 de Abril de 2016; CONSIDERANDO:

A Portaria n° 366 de 07 de outubro de 2009 do Ministério do Meio Ambiente, a qual estabelece preços para ingressos e serviços prestados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; dentre eles, a possibilidade de instituir desconto de incentivo em razão do perfil do visitante, sendo 90% (noventa por cento) para visitantes que comprove residir nos municípios do entorno da unidade de conservação – o Desconto-Entorno, e o desconto de 20% (vinte por cento) ao visitante que demonstre ser nacional de País membro do Mercosul, o Desconto-Mercosul; e

A Portaria n° 91 de 29 de setembro de 2016, que atualiza os valores dos preços dos ingressos de acesso e serviços nas unidades de conservação federais:

N° 01, DE 20.10.2016 - APROVAR o regulamento em ANEXO, o qual dispõe sobre os critérios e condições para concessão do Desconto-Entorno no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos;

Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 2016.

FERNANDO PEDRO MARINHO REPINALDO FILHO

ANEXO

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DO DESCONTO-ENTORNO NO PARQUE NACIONAL MARINHO DOS ABROLHOS

ARTIGO 1º - DO OBJETIVO DESTES REGULAMENTO

Este regulamento tem por objetivo, definir os critérios e condições para concessão do desconto de 90% (noventa por cento) no valor integral do ingresso para os moradores dos municípios integrantes da Costa das Baleias, área de abrangência do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, conforme previsto na Portaria nº 366, de 01 de Julho de 2009, do Ministério do Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - DA DEFINIÇÃO DESCONTO-ENTORNO

Desconto-Entorno é o ingresso com desconto de 90% (noventa por cento), destinado a todos os cidadãos que comprovarem residência em um dos municípios indicados no Artigo 4º deste Regulamento, na área de abrangência do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos.

ARTIGO 3º - DO OBJETIVO DO DESCONTO-ENTORNO

O Desconto-Entorno foi instituído com o objetivo de facilitar e incentivar os moradores da região a visitarem o Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, e conseqüentemente auxiliarem na sua proteção, conservação e divulgação.

ARTIGO 4º - DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS COM O DESCONTO-ENTORNO

Será concedido o Desconto-Entorno aos visitantes que comprovarem residir nos seguintes municípios que integram a Costa das Baleias, no extremo sul da Bahia, a saber: Teixeira de Freitas, Mucuri, Nova Viçosa, Caravelas, Alcobaça, Prado e Itamaraju.

ARTIGO 5º - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

a) Carteira de Estudante válida com foto, na qual conste o nome do município onde se localiza o Estabelecimento de Ensino expedidor do documento, cujo município esteja incluído na lista estabelecida no Artigo 4º deste Regulamento, e o ano de validade;

b) Carteira de Trabalho na qual conste contrato de trabalho vigente, firmado com empresa estabelecida em qualquer um dos municípios referidos no Artigo 4º deste Regulamento;

c) Carteira Funcional, Comprovante de Rendimentos e/ou Termo de Posse/Lotação dos servidores públicos federais, estaduais ou municipais, o(s)

qual(is) demonstre(m) explicitamente a lotação do servidor em um dos municípios previstos no artigo 4º deste Regulamento;

d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em vigência que conste o endereço do portador (pessoa física), o qual deverá estar localizado em um dos municípios previstos no artigo 4º deste Regulamento;

e) Título de Eleitor o qual conste como domicílio eleitoral, qualquer um dos municípios listados no Artigo 4º deste Regulamento;

f) Nota Fiscal/Conta de Água, expedida pela EMBASA, na qual conste o endereço do portador (pessoa física), que deverá estar localizado em um dos municípios previstos no artigo 4º deste Regulamento;

g) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, expedida pela COELBA, na qual conste o endereço do portador (pessoa física), que deverá estar localizado em um dos municípios previstos no artigo 4º deste Regulamento;

h) Nota Fiscal de Serviços de telefonia fixa e/ou Móvel Pós-Pago, expedida por qualquer operadora de telefonia do Brasil, na qual conste o endereço do portador (pessoa física), que deverá estar localizado em um dos municípios previstos no artigo 4º deste Regulamento;

i) Declaração de Matrícula, na qual conste o nome do município onde se localiza o Estabelecimento de Ensino e ano letivo vigente. Na declaração deverão constar timbre e assinatura do responsável pelo estabelecimento de ensino;

j) Boletos de Cobrança de Instituições Bancárias Públicas ou Privadas,

entregues pelos Correios, com selo do mesmo, nos quais conste o endereço do

portador (pessoa física), que deverá estar localizado em um dos municípios previstos no artigo 4º deste Regulamento. Não será aceito qualquer boleto ou fatura preenchido e impresso diretamente pelo usuário através da internet;

k) Extratos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos quais

conste o endereço do portador (pessoa física), que deverá estar localizado em um dos municípios previstos nesta Ordem de Serviço;

Parágrafo Primeiro – Qualquer um dos documentos constantes deste artigo deverá ser apresentado acompanhado de documento de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de habilitação, passaporte, carteira de trabalho) ou certidão de nascimento - válido somente para menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Segundo – O direito ao benefício do Desconto Entorno será estendido ao cônjuge/companheiro e aos filhos menores de 18 (dezoito) anos do visitante que comprovar residência nos municípios indicados nesta Ordem de Serviço, mediante a apresentação dos seguintes documentos para comprovação de parentesco:

a) Cônjuge ou companheiro (a): certidão de casamento ou declaração de união estável expedida por Tabelião, acompanhada de documento de identificação; e

b) filhos menores de 18 (dezoito) anos: certidão de nascimento, Termo de Guarda ou documento de identificação.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitos outros documentos para comprovação de residência, senão os estabelecidos neste artigo.

Parágrafo Quarto: Os referidos comprovantes de residência deverão ser expedidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

ARTIGO 6º - DO CADASTRO

Para obterem o direito ao Desconto Entorno, os visitantes deverão apresentar aos operadores de visitação comercial do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos a cópia de algum dos documentos que comprovem sua residência.

ARTIGO 7º - DA VIGÊNCIA DESTE REGULAMENTO

O presente Regulamento entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário, vigorando por prazo indeterminado, podendo ser alterado pela chefia do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos a qualquer tempo.

ARTIGO 8º - DA EXECUÇÃO DESTE REGULAMENTO

A administração do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos tomará todas as providências necessárias quanto à divulgação e a fiel execução deste Regulamento.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Pedro Marinho Repinaldo Filho**,



Chefe de UC, em 20/10/2016, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0548503** e o código CRC **AD775385**.

02125.010855/2016-33

0548503v2